

PORTARIA Nº 022/2024

“Concede Licença Paternidade a Servidor”.

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Artigo 35, II, XIII e XXXI do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o Art. 87, da Lei nº 783 de 03 de julho de 2007 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana-ES”;

Considerando o teor do Processo nº 375/2024, protocolo nº 375/2024 de 24/07/2024,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença paternidade ao servidor **Frandyone Bastos Pereira**, Motorista, matrícula nº 000102, por 08(oito) dias consecutivos, no período de 29/07/2024 a 05/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/07/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de julho de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

EDVAN PIOROTTI DE
QUEIROZ:03098864737

Assinado digitalmente
por EDVAN PIOROTTI
DE
QUEIROZ:03098864737
Data: 2024.07.30
12:22:46 -0300

Itarana

Portaria

PORTARIA Nº 022/2024**“Concede Licença Paternidade a Servidor”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Artigo 35, II, XIII e XXXI do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o Art. 87, da Lei nº 783 de 03 de julho de 2007 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana-ES”;

Considerando o teor do Processo nº 375/2024, protocolo nº 375/2024 de 24/07/2024,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença paternidade ao servidor **Frandyone Bastos Pereira**, Motorista, matrícula nº 000102, por 08(oito) dias consecutivos, no período de 29/07/2024 a 05/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/07/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de julho de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

Protocolo 1372356

Linhares

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 113/2024 de 29/07/2024

Regulamenta o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares.

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares.

Definições

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Área Solicitante: setor ou gabinete que possua uma demanda, necessidade ou problema a ser analisado;

II - Área de Contratação: setor administrativo com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

III - Área Técnica: Setor administrativo responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pela área solicitante esteja associada, podendo também atuar com área solicitante;

IV - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

V - Contratações interdependentes: aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública;

VI - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, podendo ser substituída por uma Comissão de Planejamento da Contratação, indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

VII - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da etapa inicial do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

VIII - Licitações desertas: aquelas em que não surgiram licitantes interessados;

IX - Licitações fracassadas:

a) aquelas em que não foram apresentadas propostas válidas; ou

b) aquelas em as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

X - Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

XI - Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XII - Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.